



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Processo nº 21223.000682/2018-43

Dispensa de Licitação nº 001/2019

Contrato Administrativo nº 003/2019

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA CONAB/SUREG/RR NO EXERCÍCIO DE 2019 E SUBSEQUENTES, FINS DE ATENDER A NECESSIDADE DA SUREG/RR E UA BOA VISTA, que entre si celebram, a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB e a empresa AUTO POSTO CAPITAL LTDA.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27.05.98, instituída nos termos do inciso II, do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514 de 13/12/2002, com matriz em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, através de sua Superintendência Regional no Estado de Roraima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0474-97, localizada na Av. Venezuela nº 1120, Bairro Mecejana, em Boa Vista/RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente Regional, Sra. **MARIA DARCY DE ALMEIDA XAVIER**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade RG nº 2775499 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 258.424.631-72, e pela Gerente de Finanças e Administração Substituta, Sra. **DYENE MENEZES**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº 190359 – SSP/RR, inscrita no CPF sob o nº 701.357.462-72, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO CAPITAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.106.078/00001-05, com endereço na Avenida Glaycon de Paiva, 1630, Bairro Mecejana, CEP 69304-560, em Boa Vista/RR, neste ato representada pela Sr. **ROMERO ANTHONY CRUZ CHUNG TIAM FOOK**, sócio proprietário, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 41399 – SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 112.234.642-53, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para aquisição de **aquisição de combustível e lubrificante para a frota de veículos da CONAB/SUREG/RR no exercício de 2019 e subsequentes, fins de atender a necessidade da SUREG/RR e UA BOA VISTA**, com amparo legal no Art. 416, Inciso II do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC, Código 10.901, aprovado em 11/12/2017, que se regerá pelo Termo de Referência e proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pela Lei nº 13.303/2016; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 8.945/2016 e demais legislações pertinentes, bem como no ato que autorizou a lavratura deste termo de contrato e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Aquisição de combustível (gasolina comum e diesel aditivado/S-10), óleo lubrificante automotivo para motor a gasolina e a diesel, filtro de óleo e filtro de ar do motor, destinados ao abastecimento da frota veicular própria da CONAB/SUREG-RR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 488 do RLC – CONAB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 A aquisição será executada sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, compreendendo todas as despesas concernentes para a sua execução, tais como: o fornecimento do produto, equipamentos, instalações e demais encargos necessários a completa e



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

perfeita execução da aquisição em conformidade com o estabelecido no presente contrato.

- 3.2 A CONTRATADA obriga-se a iniciar o objeto ora contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 4.1 Os veículos que compõem a frota da CONAB deverão ser abastecidos nos Postos – instalações da Contratada, localizados nos endereços indicados por esta, desde que no município de Boa Vista – mediante autorização formal da CONAB, por meio de preenchimento do formulário “**Autorização para Abastecimento de Veículos**”, em 02 (duas) vias, devidamente assinados pelo Encarregado do Setor Administrativo, de Desenvolvimento e de Recursos Humanos – SEADE, da Sede da Superintendência Regional de Roraima.
- 4.2 A CONTRATADA expedirá recibo todas as vezes que houver abastecimento e/ou troca de óleo lubrificante para motor, sendo uma via de posse do posto e outra entregue ao motorista da CONAB. As vias do posto deverão ser apostas à Nota Fiscal, para conferência e atesto, antes do pagamento da Nota Fiscal correspondente.
- 4.3 A **CONTRATADA** expedirá Nota Fiscal Eletrônica do consumidor referente aos abastecimentos realizados durante o mês de referência, sendo uma via de posse do posto e outra entregue ao motorista da CONAB.
- 4.3.1 DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB
CNPJ nº 26.461.699/0474-97
Inscrição Estadual nº 24.016062-3
Av. Venezuela, 1120 – Mecejana – Boa Vista/RR
CEP: 69.309-690
- 4.4 O fornecimento dos produtos será executado em parcelas variáveis, de acordo com a demanda dos veículos vinculados à CONAB, limitadas pelos totais globais, estabelecidos para cada produto.
- 4.5 A **CONTRATANTE** não fica obrigada a adquirir os combustíveis na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado, sendo que o fornecimento de cada item está limitado ao quantitativo indicado no item “4” do Termo de Referência.
- 4.6 O fornecimento de combustíveis, objeto deste Contrato, será por execução indireta, compreendendo todas as despesas concernentes a sua execução, observados os limites globais, em conformidade com o estabelecido no presente contrato.
- 4.7 Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas ao Termo de Referência, as quais deverão ser mantidas pela CONTRATADA.
- 4.8 Se a empresa vencedora não fizer a comprovação referida no subitem “4.7” anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocada outra empresa para celebrar o contrato, observado a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- 5.2 Responder por despesas resultantes de ações e/ou danos causados direta ou indiretamente por seus empregados e prepostos, assumindo quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- 5.3 Fornecer o produto na quantidade autorizada e de acordo com as especificações contidas neste Contrato, bem como no Termo de Referência.
- 5.4 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto ofertado.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 5.5 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de retenção de pagamento, sem que venha a CONAB sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.
- 5.6 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração da CONAB, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo e o número do documento de identidade.
- 5.6.1 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 5.7 Durante o prazo de execução do contrato, prestar todos esclarecimentos que vierem a ser solicitados pela CONAB, em relação ao material fornecido.
- 5.8 Pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a aquisição das mercadorias;
- 5.9 Informar à CONTRATANTE Qualquer alteração no fornecimento da aquisição, manter à CONTRATANTE informada.
- 5.10 Emitir Nota Fiscal Eletrônica;
- 5.11 É obrigação da CONTRATADA levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer ato anormal ou extraordinário que inviabilize a execução do objeto contratual, a fim de se evitar problemas futuros para esta Companhia.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.2 Pagar a importância correspondente às aquisições, no prazo contratado, após verificada a regularidade de situação fiscal/financeira da CONTRATADA.
- 6.3 Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 535 e seguintes do RLC.
- 6.4 Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso, conforme previsão da instrução normativa 1234/2012 da Receita Federal do Brasil.
- 6.5 A CONAB nomeará um gestor, para fazer a fiscalização e o acompanhamento do fornecimento do serviço, devendo este fazer anotações e registro de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 6.8 Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.
- 6.9 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço que a CONTRATADA prestar fora das especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1 A CONAB pagará, quanto aos itens 01 e 02 do GRUPO 01, o preço médio por litro de combustível registrado na ANP no mês de emissão da nota fiscal.
- 7.2 Caso a CONTRATADA cobre acima do preço médio da ANP, será notificada por escrito pela CONAB. Em caso de reincidência será multada e na segunda vez em diante, a critério da CONAB, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Contrato e na legislação pertinente.
- 7.3 O pagamento será realizado mensalmente mediante a apresentação da Nota Fiscal referente às aquisições ocorridas durante o mesmo até o momento da solicitação da nota.
- 7.4 Para os itens do GRUPO 02, a CONAB pagará os preços conforme a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Óleo Lubrificante para motor a Gasolina	Litro	20	R\$ 23,00	R\$ 460,00
02	Óleo Lubrificante para motor a Diesel	Litro	80	R\$ 29,00	R\$ 2.320,00
03	Filtro do Óleo para camionete modelo S-10 LS DD4 2013/14	Und.	07	R\$ 68,00	R\$ 476,00



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

04	Filtro do Óleo para camionete modelo L-200 4X4 2009/10	Und.	07	R\$ 68,00	R\$ 476,00
05	Filtro do Óleo para carro modelo SIENA ELX 2007	Und.	04	R\$ 18,00	R\$ 72,00
06	Filtro de Ar para camionete modelo S-10 LS DD4 2013/14	Und.	01	R\$ 40,00	R\$ 40,00
07	Filtro de Ar para camionete modelo L-200 4X4 2009/10	Und.	01	R\$ 52,00	R\$ 52,00
08	Filtro de Ar para carro modelo SIENA ELX 2007	Und.	01	R\$ 20,00	R\$ 20,00
TOTAL GERAL					R\$ 3.916,00

- 7.1 A aquisição dos itens listado acima será realizada de forma parcial, conforme necessidade da CONTRATANTE. O pagamento será realizado de acordo com as aquisições reais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será realizado mensalmente, até 10 (dez) dias corridos, após o atesto pelo Setor competente da CONTRATANTE, na Nota Fiscal referente à demanda utilizada no mês de referência.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

- 9.1 Ficam vinculados a este Contrato o Termo de Referência, bem como a Proposta da CONTRATADA, e demais documentos de habilitação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ESTIMATIVA DE CUSTO E REAJUSTAMENTO

- 10.1 O custo anual da aquisição do objeto deste contrato está estimado em R\$ 23.836,00 (vinte e três mil, oitocentos e trinta e seis reais).
- 10.2 O valor do contrato é estimado e poderá ser alterado quando ocorrer acréscimo ou supressão nos quantitativos estabelecidos pela CONAB, e atualizações nos valores unitários, respeitando-se os limites previstos em Lei e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta contratação estão consignados no Orçamento da CONAB, para o exercício de 2019, conforme a seguir:

11.1.1 Custeio da CONAB/SUREG/RR

PTRES: 086352

Fonte de Recursos: 0250022135

Natureza da Despesa: 33.90.30

Plano Interno: ADM UNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 12.1 A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

- 12.2 As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".
- 12.3 A empresa que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 12.4 O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

- 12.5 A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.
- 12.6 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 12.7 Da sanção de **advertência**:
- 12.7.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 12.7.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.
- 12.8 Da sanção de **multa**:
- 12.8.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,3 % (três décimos por cento) sobre o valor anual estimado para a aquisição em questão;
 - b) em decorrência da prática por parte da empresa vencedora das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
 - c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 dias úteis a partir da convocação da Conab, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para contratação em questão;
 - d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
 - e) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
 - f) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- 12.8.1.1 A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.
- 12.9 Da sanção de **suspensão**:
- 12.9.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- 12.9.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.9.3 Em decorrência da prática por parte da empresa vencedora das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.
- 12.9.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL A SER FORNECIDA PELA CONTRATADA

- 13.1 Fica dispensada a prestação de garantia para a execução do objeto do Contrato, por não se tratar de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento do serviço objeto deste contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um ou mais representantes da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 535 ao 551 do RLC-CONAB.
- 14.2 A CONTRATANTE designará um empregado e respectivo substituto para acompanhamento e fiscalização do fornecimento do serviço, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.
- 14.3 A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.
- 14.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONAB.
- 14.5 Caberá ao fiscal conceder o aceite dos produtos fornecidos.
- 14.6 Até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento dos produtos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, será exigido:
- 14.6.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 14.6.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 14.6.3 Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada;
- 14.6.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- 14.6.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- 14.6.6 Não estar incluso no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).
- 14.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 568 e 569 do RLC-CONAB.
- 14.8 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;
- 14.9 A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações no que se refere à execução do contrato.
- 14.10 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.
- 14.11 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 14.12 O representante da administração promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais conforme disposto nos § 6º e § 10º do Art. 543 do RLC-CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 15.1 Os acréscimos e supressões objeto do presente Contrato obedecerão ao que estabelece o art. 510, § 1º do RLC-CONAB.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 16.1 Este Contrato não gera vínculo empregatício entre os funcionários da CONTRATADA e a CONAB, nem direitos ou obrigações previdenciárias ou securitárias.
- 16.2 A CONTRATADA é pessoal e diretamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

trabalhistas dos empregados que alocar para a execução do objeto deste contrato, quer de natureza previdenciária, jurídica ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 17.1 A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.
- 17.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações elencadas no art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.
- 17.3 As práticas passíveis de rescisão, tratadas no inciso anterior, podem ser definidas, dentre outras, como:
- a) Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Companhia no processo licitatório ou na execução do Contrato;
 - b) Fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do Contrato;
 - c) Colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da Companhia, visando estabelecer preço sem níveis artificiais e não competitivos;
 - d) Coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do Contrato; e
 - e) Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.
- 17.4 As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei no 12.846, de 2013.
- 17.5 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 17.6 A rescisão do Contrato poderá ser:
- a) Por ato unilateral e escrito da Conab;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
 - c) Judicial, por determinação judicial.
- 17.6.1 A rescisão por ato unilateral a que se refere o item a) do subitem 17.6, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da Conab e ser enviada à contratada com a antecedência mínima prevista no instrumento convocatório.
- 17.6.2 A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.6.3 A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 17.7 A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência:
- a) Assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- 17.8 A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO NEPOTISMO

- 18.1 É vedado que familiar de agente público preste serviço no órgão ou entidade em que este exerça



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

cargo em comissão ou função de confiança, para prevenir e evitar a ocorrência de Nepotismo no trabalho, conforme o artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não será permitida a subcontratação do objeto ora contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 20.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:
- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;
 - b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
 - d) Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Boa Vista/RR, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E, por estarem as partes inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavram o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presentes.

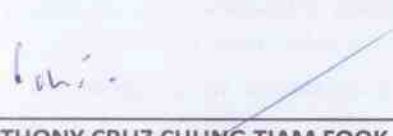
Boa Vista/RR, 08 de Fevereiro de 2019.

PELA CONTRATANTE:


MARIA DARCY DE ALMEIDA XAVIER
Superintendência Regional de Roraima
Superintendente


DYENE MENEZES
Gerência de Finanças e Administração
Gerente Substituta

PELA CONTRATADA:


ROMERO ANTHONY CRUZ CHUNG TIAM FOOK
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

Pela CONAB


Nome: **WENERTHON PEREIRA DA ROCHA**
CI.: 337872-1 SSP/RR
CPF.: 999.769.192-04

Pela CONTRATADA

Nome:
CI.:
CPF.: